

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGISTRO DAS REVISÕES**

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>MOTIVO DAS REVISÕES</b>
0	16/03/2018	Aprovação do regimento.
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.
2	01/06/2020	Revisão para adequar o regimento ao Estatuto Social da Companhia e corrigir erros materiais.
3	10/09/2020	Revisão para inclusão de competências relacionadas à Área de Integridade e Gestão de Riscos, identificadas nos itens 2.1 e 13.1.
4	29/10/2020	Revisão para exclusão do antigo item 15 sobre as disposições acerca do "Término de Mandatos" com base na alteração do Estatuto Social da Codemge, aprovada na AGE de 09/10/2020, e para ampliação da aplicação deste Regimento Interno para a Codemge e suas subsidiárias, alterando o item 2.1 "Companhia".
5	02/12/2021	Revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração – CA, para a inclusão de disciplina referente à regulamentação do "Tratamento de dados pessoais" em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, além de outras melhorias e simplificações na redação do documento que se fizeram necessárias.

<b>ELABORAÇÃO/REVISÃO</b>	<b>VERIFICAÇÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
<p><b>DATA: 20/05/2021</b></p> <p>AMANDA SOUZA LIMA RODRIGUES:07854278644 Dados: 2021.12.14 18:27:06 -03'00'</p> <p>Assinado de forma digital por AMANDA SOUZA LIMA RODRIGUES:07854278644 Dados: 2021.12.14 18:27:06 -03'00'</p> <p><b>ASS: 278644</b></p> <p><b>Amanda Souza Lima Rodrigues</b> (Sege)</p>	<p><b>DATA: 05/11/2021</b></p> <p>LINCOLN TEIXEIRA GENUINO DE FARIAS:06653877680 Dados: 2021.12.13 12:57:19 -03'00'</p> <p>Assinado de forma digital por LINCOLN TEIXEIRA GENUINO DE FARIAS:06653877680 Dados: 2021.12.13 12:57:19 -03'00'</p> <p><b>ASS: FARIAS:06653877680</b></p> <p><b>Lincoln Teixeira Genuíno de Farias</b> (Audit)</p>	<p><b>DATA: 02/12/2021</b></p> <p><b>65ª Reunião do Conselho de Administração</b></p>

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018 .

REQUER TREINAMENTO: \_\_\_\_\_ SIM \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_ NÃO

	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E SUBSIDIÁRIAS

### 1. ABRANGÊNCIA E OBJETIVO

- 1.1 O presente Regimento tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976: que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.
- 2.2 Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.
- 2.3 Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.
- 2.4 Decreto 47.154 de 20 de fevereiro de 2017: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.
- 2.5 Estatuto Social da Companhia.
- 2.6 Política de Indicação: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

### 3. DEFINIÇÕES

São considerados para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

- 3.1 **Acionista Controlador**: o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.

	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

- 3.2 **Administradores:** os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 3.3 **Código de Conduta:** Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º, §1º da Lei 13.303/2016, do artigo 18 do Decreto 47.154/2017, e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 3.4 **Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, criado nos termos do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, do artigo 24 da Lei 13.303/2016 e do artigo 36 do Decreto 47.154/2017.
- 3.5 **Coligada:** qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, § 1º da Lei 6.404/1976.
- 3.6 **Controlada:** qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos artigo 243, § 2º da Lei 6.404/1976.
- 3.7 **Controle:** controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.
- 3.8 **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 3.9 **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.
- 3.10 **Plano de Contingência:** ações necessárias para manter um nível de funcionamento adequado até o retorno à situação normal, após a ocorrência de incidentes e interrupções.
- 3.11 **Plano de Integridade:** conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

- 3.12 **Plano de Resposta ao Risco:** conjunto de ações, elaborado pelo dono do risco, que expressa o tratamento a ser dado ao risco.
- 3.13 **Portfólio de riscos:** catálogo de apresentação das características e informações de cada risco.
- 3.14 **Risco priorizado:** risco estratégico definido como de maior impacto para a Companhia caso materializado e que, nesse sentido, possui mecanismos de controle e monitoramento mais rigorosos.
- 3.15 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### 4. COMPOSIÇÃO

- 4.1 A composição do Conselho de Administração da Companhia é disciplinada nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976 e Lei 13.303/2016.
- 4.2 Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o cargo de conselheiro será exercido pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, o substituto deverá ser eleito na Assembleia Geral imediatamente subsequente, para completar o mandato. Até então, o cargo será provisoriamente ocupado por quem for designado pelo Conselho de Administração, conforme art. 19 §1º e §2º do Estatuto Social da Companhia.
- 4.3 Atingidos os prazos máximos a que se refere o artigo 19 do Estatuto Social, o retorno do membro do Conselho de Administração da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.
- 4.4 A existência do membro independente do Conselho de Administração da Companhia é disciplinada nos termos do artigo 16, §7º do Estatuto Social, respeitadas as disposições do artigo 22, §1º, da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

- 4.5 São considerados independentes os Conselheiros eleitos por acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.
- 4.6 O Acionista Controlador deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração da Companhia de que trata o caput, caso os demais acionistas não o façam. Os cargos de presidente do Conselho de Administração da Companhia e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de um ano.
- 4.7 O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia será unificado e não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. No prazo a que se refere a presente Cláusula, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.
- 4.8 No Conselho de Administração da Companhia é garantida a participação de:
- (a) um representante dos empregados, nos termos do Estatuto Social da Companhia;
  - (b) no mínimo, um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.9 Observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, o representante dos empregados será escolhido dentre os empregados ativos da Companhia, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.
- 5. INDICAÇÃO, REQUISITOS E VEDAÇÕES**
- 5.1 As indicações de membros do Conselho de Administração da Companhia deverão observar o disposto no item 4 da Política de Indicação.

	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

5.2 Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão atender aos requisitos previstos no Art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 25 do Decreto Estadual nº 47.154/2017:

5.3 É vedada a indicação como membros do Conselho de Administração da Companhia das pessoas nas situações indicadas que se enquadram nas vedações definidas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017 e na Lei 6.404/1976 e sua verificação observará o disposto no item 5 da Política de Indicação.

## 6. INVESTIDURA

6.1 Os membros do Conselho de Administração da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei 6.404/1976

6.2 As posses dos Conselheiros de Administração ora eleitos ficam condicionadas à assinatura (i) do respectivo Termo de Posse; (ii) da Declaração de Desimpedimento, e (iii) do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações, observado o item 7.1 da Política de Indicação. Os membros do Conselho de Administração da Companhia devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal, observado o disposto no artigo 17, §3º da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 40 do Decreto Estadual 47.154/2017.

6.3 Os membros do Conselho de Administração da Companhia apresentarão declaração de bens, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

## 7. COMPETÊNCIA

7.1 Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei 6.404/1976, e das demais atribuições previstas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017 a competência do Conselho de Administração da Companhia encontra-se prevista no art. 24 do Estatuto Social da Codemge.

7.2 Compete ao Conselho de Administração da Companhia, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover, anualmente, análise quanto ao

	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- 7.3 Excluem-se da obrigação da divulgação a que se refere a Cláusula 7.1 acima informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.
- 7.4 Caberá, ainda, ao Conselho de Administração da Companhia aprovar, na última reunião do exercício vigente, o calendário das reuniões do Conselho de Administração da Companhia do exercício seguinte.

## 8. REMUNERAÇÃO

- 8.1 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Art. 11, IV do Estatuto Social.
- 8.2 A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração da Companhia obedece ao que dispõe a Lei 6.404/1976 e ao disposto no item 7 da Política de Remuneração.
- 8.3 É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Conselho de Administração.
- 8.4 É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública estadual, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias, respeitada as disposições do art. 20 da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 32 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

## 9. RESPONSABILIDADE

- 9.1 Os membros do Conselho de Administração serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o Estatuto Social, nos termos do Art. 158, inciso II da Lei 6.404/1976.

	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

9.2 A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida no Estatuto Social da Companhia.

9.3 O Estatuto Social da Companhia dispõe nos termos do art. 46 §4º sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

## 10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1 Será realizada anualmente avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- (a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (b) contribuição para o resultado do exercício;
- (c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

10.2 Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do Conselho Fiscal.

10.3 O Comitê de Auditoria Estatutário conduz anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada do Conselho de Administração da Companhia, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão. Todos os conselheiros respondem a perguntas específicas e fazem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo trabalho do Conselho de Administração da Companhia;



	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

- (d) funcionamento das reuniões e do Conselho de Administração da Companhia; e
  - (e) motivação e alinhamento de interesses.
- 10.4 O resultado consolidado das avaliações é discutido em reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, quando são definidos planos para eventuais melhorias.
- 10.5 O processo da avaliação dos membros do Conselho de Administração da Companhia é divulgado no Relatório Anual do Comitê, assim como os principais aspectos do plano anual de melhorias.

## 11. DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

- 11.1 Os membros do Conselho de Administração da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:
- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
  - (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
  - (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
  - (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
  - (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;
- 11.2 É vedado aos Conselheiros:
- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
  - (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais Controladas, Coligadas ou subsidiárias integrais;
- (e) valer-se da Informação Privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem,
- (f) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

## 12 COMITÊS CONSULTIVOS E DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

12.1 Poderão ser constituídos comitês consultivos e de assessoramento técnico ao Conselho de Administração da Companhia, órgão este que definirá seus objetivos, funções e vigência.

12.2 Os comitês não terão função executiva e poder de decisão.

12.3 Caberá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis a esses comitês, definindo seus componentes, bem como seus coordenadores, incluindo sua composição, prazo de gestão e funcionamento.

12.4 As decisões e orientações resultantes das atividades dos comitês não são vinculantes para os membros do Conselho de Administração da Companhia.

## 13 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1 O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do Conselho de Administração será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 e conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

 <b>CODEMGE</b> <small>Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais</small>	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</b>		
	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/12/2021

## 14 APROVAÇÃO

14.1 O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 24, IV do Estatuto Social da Companhia.

14.2 Compete ao Conselho de Administração aprovar alterações ao presente Regimento.

14.3 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.